



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – E-mail: camaraladario@hotmail.com  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.155 DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

*Dispõe sobre a destinação de percentual da receita do ICMS Ecológico para o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).*

**MUNIR SADEQ RAMUNIEH**, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica estabelecido que 5% (cinco por cento) da receita anual do ICMS Ecológico de competência do Município de Ladário, a ser repassada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de financiar projetos e ações de preservação ambiental, educação ambiental, recuperação de áreas degradadas e outras ações voltadas à proteção do meio ambiente no Município.

**Art. 2º** O valor destinado ao FMMA será transferido diretamente para a conta do referido Fundo, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA).

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA), conforme as normas e diretrizes já estabelecidas pela legislação vigente e pelo próprio regulamento do Fundo.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal, com a colaboração do Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverá estabelecer as prioridades de aplicação dos recursos oriundos do ICMS Ecológico, de acordo com os princípios da sustentabilidade ambiental, e os projetos deverão ser submetidos à avaliação técnica e financeira do município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

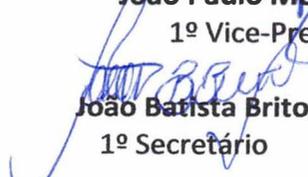
**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

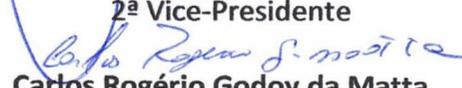
Ladário-MS, em 25 de março de 2025.

  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
Presidente

  
**João Paulo Moreira Neves Pinto**  
1º Vice-Presidente

  
**Magda Xavier Chalega**  
2ª Vice-Presidente

  
**João Batista Brito**  
1º Secretário

  
**Carlos Rogério Godoy da Matta**  
2º Secretário

  
**SANCIONO**  
**Munir Sadeq Ramunieh**  
Prefeito

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei está sendo encaminhado EM REGIME DE URGÊNCIA, em razão do curto prazo para encaminhamento da presente lei para o IMASUL para a quantificação de pontuação do formulário de preenchimento do ICMS Ecológico.

Não obstante, o projeto também visa promover a sustentabilidade ambiental em nosso município, assegurando que uma parte da receita gerada pelo ICMS Ecológico seja aplicada diretamente em ações que busquem a preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente local. A destinação de 5% da receita do ICMS Ecológico para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) proporcionará mais recursos para o desenvolvimento de programas e projetos ambientais, como a recuperação de áreas degradadas, o fomento à educação ambiental e a proteção da fauna e flora local.

O ICMS Ecológico, como fonte de receita originada de atividades que visam a preservação ambiental, deve ser aplicado de forma estratégica, garantindo que os recursos públicos contribuam diretamente para a conservação do nosso meio ambiente e a qualidade de vida da população de Ladário.

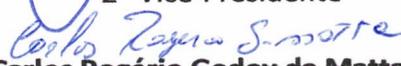
A medida também fortalece a gestão ambiental, por meio do envolvimento da sociedade através do **Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA)**, assegurando a transparência e a participação popular nas decisões sobre a aplicação dos recursos.

Com isso, buscamos criar condições mais favoráveis para que o município se desenvolva de forma sustentável, equilibrando crescimento econômico e preservação ambiental para as futuras gerações.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ladário-MS, em 25 de março de 2025.

  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
 Presidente

 <b>João Paulo Moreira Neves Pinto</b> 1º Vice-Presidente	 <b>Magda Xavier Chalega</b> 2ª Vice-Presidente
 <b>João Batista Brito</b> 1º Secretário	 <b>Carlos Rogério Godoy da Matta</b> 2º Secretário

  
**SANCIONO**  
**Munir Sadeq Ramuniek**  
 Prefeito